

Lei nº. 2.668 /2009.

Em: 12 de junho de 2009.

CERTIFICADO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº. 2.668/2009

no período de 12/06/09 a 06/07/09

Gsia. 12 de junho de 2009

  
**Giovani Machado Gonçalves**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**“Dispõe sobre a doação de 290 computadores portáteis, de uso pessoal, aos servidores do Município de Goianésia, ocupantes do cargo de “professor”, em efetivo exercício do cargo, na rede pública municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar 290 (duzentos e noventa) computadores portáteis, de uso pessoal, aos servidores públicos do Município, ocupante do cargo de “professor”, desde que em efetivo exercício do cargo junto a educandários da rede pública municipal, em regime de sala de aula.

Art. 2º. O equipamento será doado a cada servidor da educação, conforme estabelecido no artigo anterior, através de contrato específico, onde será estabelecido a obrigatoriedade de uso do mesmo a serviço da educação municipal pelo período mínimo de 04 (quatro) anos, sob pena de pena de sua devolução à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo Único – No caso de aposentadoria do servidor (a), após dois anos de uso do equipamento doado por força desta lei, à serviço da educação municipal, este passará a ser de sua propriedade definitiva. Caso contrário, o mesmo será devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º. As despesas com a aquisição dos equipamentos de que trata esta lei ocorrerão por conta da dotação: 03.0314.12.12.361.1007 4046 – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA CIDADÃO DIGITAL – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL – 20090194 449052 (00) – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, podendo o

Executivo Municipal, através de Decreto, promover as suplementações necessárias à aquisição até o valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 4º. Os equipamentos de que trata esta lei, serão adquiridos através licitação, via pregão eletrônico, em razão ao princípio da economicidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. (12.06.2009).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**